



CÂMARA DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.852	013	MM

Câmara Municipal de Volta Redonda

CM

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.852

EMENTA: DETERMINA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS
GUARDAS E VIGIAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica determinado que a Prefeitura Municipal de Volta Redonda fornecerá refeições aos guardas e vigias municipais, quando estiverem no desempenho de suas funções.

Artigo 2º - Os alimentos para viabilizarem as refeições serão preparados e fornecidos pela Fundação Beatriz Gama - FBG.

Artigo 3º - O Comando da Guarda Municipal fornecerá com antecedência de no mínimo 04(quatro) horas, à Fundação Beatriz Gama, o número necessário de refeições para atender aos guardas municipais em serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comando da Guarda Municipal se encarregará do transporte da alimentação(refeição) preparada.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 30 de Dezembro de 1992


WANILDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 111/92
AUTOR: VEREADOR JOSÉ GARCIA
shf/